



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º PA/271/DMAEUC E/2021

Aquisição de serviços para o Estudo, valorização e divulgação da diversidade de insetos, líquenes e briófitos no Município de Lisboa



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	7
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	8
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>8</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	12
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	12
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	13
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	13
Cláusula 21.ª Seguros	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 22.ª Foro competente	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 25.ª Gestor do contrato	14
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	15
ANEXO	16
Previsto no n.º 2 da Cláusula 1ª	16



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o **Estudo, valorização e divulgação da diversidade de insetos, líquenes e briófitos no Município de Lisboa.**
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **19.800,00 EUR** (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Apresentar à Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias a contar da data de assinatura do contrato, o Resumo com os objetivos, tarefas e cronograma dos trabalhos a realizar para aprovação;
 - b) Entregar à Entidade Adjudicante, até 120 dias após a assinatura do contrato, o Estudo completo, bem como dos materiais informativos e realização das ações de formação.
 - c) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - d) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - f) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - g) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis à atividade a exercer e às prestações a realizar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1ª fase: Entrega do Resumo com os objetivos, tarefas e cronograma dos trabalhos a realizar.
- 2ª fase: Entrega do Estudo completo, bem como dos materiais informativos e realização das ações de formação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade a determinar pela entidade adjudicante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade a determinar pela entidade adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo de 120 dias, dentro da calendarização indicada no número 1 da Cláusula 5ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos contratos, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, excetuando-se os elementos expressamente cedidos a título de empréstimo pelos respetivos Proprietários / autores.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 3.1- 1ª pagamento, correspondente a 50% do valor total a pagar, com a aprovação do Resumo com os objetivos, tarefas e cronograma dos trabalhos a realizar;
 - 3.2 – 2ª pagamento, correspondente a 50% do valor total a pagar, com a entrega do Estudo completo, bem como dos materiais informativos e realização das ações de formação.

Cláusula 15.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), e remetidas em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

dmf.dc@cm-lisboa.pt

- b) Onde deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato} superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22ª.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do prestador de serviços, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO

Previsto no n.º 2 da Cláusula 1ª

Enquadramento

Apesar de as áreas urbanas ocuparem apenas 3% da superfície global terrestre, em 2014, de acordo com o relatório das Nações Unidas, estas áreas continham mais de 54% da população humana, um número que está previsto aumentar até 70% até 2050 (UN 2014). Contudo, apesar da reduzida área que ocupam, os efeitos das cidades no clima, no consumo de recursos, no aumento da poluição e alterações da biodiversidade, apresentam uma extensão muito além dos limites das suas áreas (Grimm et al. 2008).

O crescente aumento populacional e urbanização exigem um crescente consumo de recursos naturais e energia. Esta crescente procura leva à sobre-exploração de recursos, juntamente com a degradação ambiental generalizada, aumento da poluição (do ar, água e solos), muitas vezes intensificadas pelas alterações climáticas, e podem levar à perda da biodiversidade (Steffen et al. 2015; Pauleit et al. 2017) em particular em meio urbano. Para além disso, a crescente globalização e fluxo de bens e pessoas em todo o mundo, podem ser um vetor de propagação de espécies invasoras (Crowl et al. 2008). Como resultado, a biodiversidade encontra-se em declínio, assim como a distribuição e abundância de muitas espécies e habitats (Pimm et al. 2014), assim como os serviços e funções que os ecossistemas prestam (MEA 2005; Pinho et al. 2017), o que impõe grandes desafios à sua conservação em ambiente urbano (Grimm et al. 2008).

As comunidades biológicas que se encontram em áreas urbanas apresentam, em geral, alterações em termos de riqueza específica (o número de espécies de uma região), abundância (a quantidade de indivíduos de cada espécie), composição das comunidades (as combinações de espécies que existem em cada local), e equitabilidade ecológica (a distribuição da abundância de espécies numa comunidade) (Shochat et al. 2006). Em geral, o aumento da urbanização está associado a uma diminuição geral da diversidade, abundância e riqueza de espécies de organismos terrestres. Contudo, é importante ressaltar que existe uma grande variação entre diferentes grupos taxonómicos. Para além disto, a diversidade funcional das espécies pode também ser afetada pela urbanização (Munzi et al. 2014; Pinho et al. 2016), sendo que as métricas da diversidade funcional são calculadas com base nos atributos das espécies. Estes atributos representam características consideradas importantes para a função no ecossistema ou para a sua resposta ao ambiente.

Vários grupos biológicos são já conhecidos e usados como indicadores ecológicos de alterações ambientais, respondendo de forma diferente a alterações antrópicas em



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ambiente urbano. Estes grupos biológicos apresentam características funcionais variadas e contrastantes, como tamanho, capacidade de dispersão e posição na cadeia trófica.

É sabido que os líquenes e os briófitos são indicadores ecológicos da poluição atmosférica (Pinho et al. 2008), mesmo em áreas urbanas (Llop et al. 2012; Munzi et al. 2007, 2014; Sérgio et al., 2016). As borboletas e libelinhas são indicadoras da qualidade do habitat (Collinge et al. 2003) e várias espécies de artrópodes demonstram sensibilidade à fragmentação florestal e ao uso do solo (Bolger et al. 2000; Verboven et al. 2014).

Assim, a urbanização tem tendência a alterar a diversidade e abundância das comunidades. Para além disto, os fatores abióticos desempenham um papel importante na determinação da biodiversidade urbana, conduzindo ou modificando as interações interespecíficas. Alguns fatores abióticos associados às cidades, como a densa rede de estradas, elevado ruído e poluição atmosférica e luminosa, fazem com que os habitats urbanos sejam frequentemente vistos como novos habitats que diferem radicalmente de habitats mais naturais porque são intensamente modificados pelas atividades humanas e por essas novas características ambientais.

O recente relatório da Convenção da Diversidade Biológica releva a importância das áreas urbanas para reverter a perda da biodiversidade global até 2020 e que precisa de ser prolongado até 2030, criando excelentes oportunidades para que as cidades possam proteger e sustentar a perda da biodiversidade, potenciando a ocorrência de espécies autóctones e limitando a ocorrência de espécies exóticas e invasoras. A riqueza e valor da natureza nas cidades resulta não só da existência de diversificados mosaicos de biótopos, que albergam uma mistura de espécies autóctones e introduzidas, como também das funções ambientais e habitats para diversos organismos que a biodiversidade urbana pode fornecer, nomeadamente relacionadas com a redução da poluição do ar, regulação do ciclo hidrológico, sequestro do carbono, regulação do ruído do tráfego, regulação dos escorrimentos superficiais e regulação do efeito de "ilha de calor" característico dos aglomerados urbanos.

Assim, este documento constitui uma proposta de estudo, valorização e divulgação da diversidade de insetos, líquenes e briófitos no município de Lisboa.

Esta proposta divide-se em 2 partes:

Parte 1 – Diversidade de insetos;

Parte 2 – Diversidade de líquenes e briófitos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Parte 1 – Diversidade de insetos

Tarefas

1. e 2. Inventariação da diversidade de insetos e plantas e a sua relação com variáveis ambientais e antropogénicas (37 pontos de amostragem);
3. Ação de formação;
4. Folheto “Principais Insetos Polinizadores da cidade de Lisboa”;
5. Folheto “Monitorizar insetos do meu jardim”;
6. Folheto “O meu jardim é um ecossistema: construção de abrigos para insetos”.

Parte 2 – Diversidade de líquenes e briófitos

Objetivo 1 – Amostragem, identificação, bases de dados, tratamento dos resultados, escrita de relatórios;

Objetivo 2 - Amostragem, identificação, bases de dados, tratamento dos resultados, escrita de relatórios;

Objetivo 3 – Escolha da informação, escrita dos folhetos, formação.